

PARECER Nº: 51/2023 – Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1168/2023

INTERESSADOS: VER. RICARDO ALVAREZ

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 28/2023

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 28/2023, visando alterar o Estatuto do Funcionário Público de Santo André, Lei Municipal nº 1.492, de 02 de Outubro de 1959, para garantir licença de 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, às servidoras públicas que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual, e dá outras providências.

O projeto em análise apresenta **VÍCIO DE INICIATIVA**, por ser matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, entendemos que o projeto é **INCONSTITUCIONAL**, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, bem como **ILEGAL** por contrariar o artigo 42, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2023,
471º ano de fundação da cidade.

Relator:

ZEZÃO
Vereador



Aprovado o Parecer nº 51/2023 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei CM 28/2023.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

